



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscocqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 894, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

“Cria a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio e dá outras providências.”

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Cássia dos Coqueiros, a Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, vinculada à Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Infraestrutura.

Artigo 2º À Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio compete agir na prevenção e combate contra incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando em caso de sinistro, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em próprios públicos e em áreas públicas ou privadas.

Parágrafo único – A Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio atuará, ainda, na capacitação de servidores municipais visando à prevenção e o combate a incêndio.

Artigo 3º Considerada atividade relevante, os brigadistas poderão ausentar-se dos seus pontos de trabalho para o exercício das atividades relacionadas à Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado pelo Coordenador da Brigada.

Parágrafo único – Ao Coordenador da Brigada, bem como aos demais membros, não será paga qualquer gratificação pelo exercício da atividade de brigadista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Infraestrutura, suplementadas se necessário.

Artigo 5º A Brigada será renovada a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 22 de junho de 2017.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal